



Rubiataba

PREFEITURA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: nº 4004/2025

Pregão Eletrônico: nº 021/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão pública em modelo SaaS

Interessado: Pedro Henrique Guadagnini Faria

Assunto: Definição do percentual de acréscimo para habilitação econômico-financeira em caso de consórcios

Prezados Senhores interessados no Pregão nº 021/2025,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado em 13/06/2025, referente ao item 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, esclarecemos o que segue:

O referido item 9.3 do edital reproduz, em termos literais, os §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o acréscimo de exigências econômico-financeiras para consórcios em comparação às licitantes individuais. O dispositivo legal estabelece que, salvo justificativa em sentido diverso, a Administração poderá exigir o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre os valores requeridos das licitantes individuais, ressalvada a hipótese de consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, aos quais não se aplica tal regra.

Conforme apontado pelo interessado, e com razão, o edital não definiu objetivamente qual percentual, dentro da faixa legal, será efetivamente exigido para fins de análise da qualificação econômico-financeira das licitantes consorciadas, o que poderia acarretar margens de subjetividade indevidas na etapa de habilitação.

Diante disso, e com o objetivo de assegurar a necessária transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes, a pregoeira esclarece que:

Será exigido o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os índices e valores exigidos para licitantes individuais, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira de consórcios, conforme autorizado pelo § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desse percentual observa o equilíbrio entre os extremos legalmente admitidos (10% a 30%) e reflete uma avaliação técnica da Administração quanto ao risco econômico do objeto licitado, o porte da contratação e a estrutura usual dos consórcios empresariais na área de desenvolvimento e manutenção de software.



Rubiataba

PREFEITURA

Reiteramos que esta regra não se aplica aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto em lei.

Por fim, informamos que o presente esclarecimento será juntado aos autos do processo e terá força vinculante perante todos os licitantes, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ficam mantidos os demais dispositivos do Edital, vez que essa informação não impacta diretamente na elaboração das propostas.

Rubiataba – GO, 16 de junho de 2025.

Gisele Gurgel Barbosa
Pregoeira Oficial do Município